



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 505/2019/NCCS

Ao Senhor

JORGE DE ARAÚJO LAFETÁ NETO

Gestor à época da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Avenida Mario Palma, nº 268, Edifício Parque Residence - Bairro Jardim Mariana

CEP: 78040-640

Cuiabá - MT

Cuiabá, 10 de maio de 2019

Prezado Senhor,

Conforme Julgamento Singular nº 451/LCP/2019, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 23/04/2019, processo nº 131741/2018, este Tribunal julgou parcialmente procedente a Representação de Natureza Interna da Empresa Cuiabana de Saúde Pública e aplicou-lhe a multa de 103,3 UPFs/MT.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, **notifico** Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

– Aplicação de **multa de 103,3 UPFs/MT**: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **vencível em 28/06/2019**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas. O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)

ANA KARINA PENA ENDO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO
POSTAGEM
Postado no dia 14/05/2019
Código de Objeto: DA164491907BR

